



República Democrática de Timor-Leste PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa ,s/n° Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Decisão n.º 9/V/CA, de 3 de abril de 2019

APROVA O REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO DE ASSESSORES E CONSULTORES PARA O PARLAMENTO NACIONAL

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento do Parlamento Nacional, o Conselho de Administração aprova, em anexo à presente Decisão, o Regulamento de recrutamento de assessores e consultores para o Parlamento Nacional.

Aprovada na 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 3 de abril de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

O Secretário Geral do Parlamento Nacional,

Adelino Afonso de Jesus



República Democrática de Timor-Leste PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

ANEXO

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO DE ASSESSORES E CONSULTORES PARA O PARLAMENTO NACIONAL

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.° Objeto

O presente regulamento estabelece o procedimento de recrutamento dos assessores e consultores contratados pelo Parlamento Nacional.

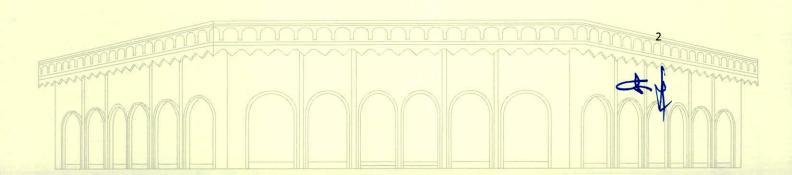
Artigo 2.º Âmbito de aplicação

- O presente regulamento aplica-se a todos os assessores e consultores nacionais e internacionais.
- 2- Os contratados no âmbito do presente regulamento não adquirem o estatuto de funcionários do Parlamento Nacional ou agentes da administração pública, não podendo ser designados para qualquer cargo de direção e chefia.

Artigo 3.º Princípios Gerais

Os processos de recrutamento previstos neste regulamento obedecem aos seguintes princípios:

- a) Princípio da transparência, tendo o recrutamento e a seleção como base o mérito e as competências profissionais;
- b) Igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;
- c) Remuneração com base no princípio custo-benefício;
- d) Liberdade de candidatura;
- e) Neutralidade da composição do júri.







República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/n Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

CAPÍTULO II Recrutamento e seleção

Secção I Processo de recrutamento e de seleção

Artigo 4.º

Etapas do recrutamento e seleção

O recrutamento e a seleção dos contratados cumprem as seguintes etapas:

- a) Anúncio;
- b) Receção de candidaturas;
- c) Avaliação curricular;
- d) Entrevista;
- e) Verificação de referências profissionais;
- f) Notificação do candidato selecionado;
- g) Negociação e assinatura do contrato.

Artigo 5.°

Anúncio

- 1- A Direção de Recursos Humanos e Formação deve publicar o anúncio para contratação de assessores e consultores, no portal eletrónico do Parlamento Nacional ou em outros meios de comunicação considerados relevantes, pelo prazo mínimo de dez dias úteis.
- 2- O anúncio deve conter os seguintes elementos:
 - a) Os termos de referência e respetivos critérios de seleção;
 - b) As etapas de recrutamento e seleção;
 - c) Os prazos e forma de apresentação da candidatura.

Artigo 6.°

Candidaturas

- 1-As candidaturas devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Submissão de resposta por escrito aos critérios de seleção a qual não deve exceder
 3 páginas;
 - b) Submissão do currículo;
 - c) Detalhes de contacto de 3 referências profissionais;
 - d) Declaração, sob compromisso de honra, de que todas as informações prestadas são verdadeiras;
 - e) Certificados ou diplomas académicos.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa ,s/n Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

- 2-As respostas escritas aos critérios de seleção devem:
 - a) Descrever a capacidade para desempenhar as competências requeridas;
 - b) Citar exemplos específicos que demostrem a compreensão e os conhecimentos do candidato na área.
- 3-O currículo deve conter as seguintes informações:
 - a) Nome, morada, detalhes de contacto;
 - b) Detalhes do trabalho atual;
 - c) Historial de emprego; e
 - d) Experiências ou estudos relevantes.

Artigo 7.°

Critérios de seleção obrigatórios e preferenciais

- 1- Constitui critério de seleção obrigatório para os assessores e consultores internacionais, o domínio da língua portuguesa, e critério de seleção preferencial o conhecimento da língua tétum.
- 2. Constitui critério de seleção obrigatório para os contratados nacionais, o domínio das duas línguas oficiais.
- 3. Constitui critério preferencial experiência parlamentar anterior.
- 4. Constitui critério preferencial um bom nível de conhecimento da língua inglesa.

Artigo 8.°

Método de classificação

- 1- A Direção de Recursos Humanos e Formação prepara o método de classificação dos candidatos para fins de avaliação curricular.
- 2- O método de classificação tem que ter em conta o preenchimento dos requisitos de candidatura e os critérios de seleção nos termos definidos neste regulamento.

Artigo 9.°

Painel de seleção

- 1- No período de receção das candidaturas, a Direção de Recursos Humanos e Formação constitui um painel de seleção, com a seguinte composição:
 - a) Um representante do Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos;
 - b) Um representante da Direção, Serviço ou Órgão beneficiário;
 - c) Um representante da Direção de Recursos Humanos e Formação;
 - d) Membros adicionais, caso se revele necessário.
- 2- O painel de seleção procede à avaliação curricular com base na classificação e determina os candidatos para a entrevista.





PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa ,s/n Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

- 3- Os candidatos que passarem a avaliação curricular são notificados e convidados para a entrevista.
- 4- Os membros do painel de seleção devem declarar a existência de quaisquer conflitos de interesses em relação aos candidatos, mediante a assinatura de uma declaração que deve ser anexada ao relatório de seleção, e o presidente do painel de seleção deve decidir se esse membro deve ser dispensado da totalidade ou parte das deliberações do processo de seleção.

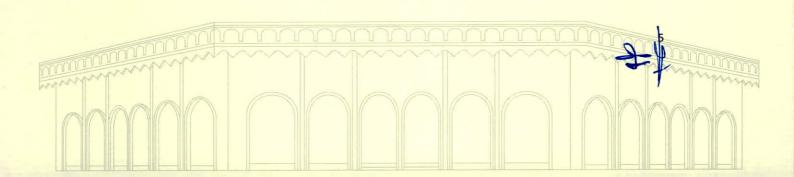
Artigo 10.° Entrevista

- A entrevista pode ser presencial ou à distância, com recurso aos meios de comunicação disponíveis.
- 2- A Direção de Recursos Humanos e Formação deve preparar previamente os modelos de perguntas para a entrevista, focados em questões técnicas específicas relacionadas com os requisitos de competências estipulados nos termos de referência e a sua adequação ao perfil exigido, e divulgá-las aos membros do painel de seleção.
- 3- O painel de seleção reúne-se para entrevistar os candidatos apurados na avaliação curricular e delibera sobre a seleção do candidato ou candidatos mais qualificados para preencher a vaga.
- 4- Caso o painel de seleção considere que nenhum candidato é adequado para preencher a vaga, deve propor que o Secretariado-Geral volte a anunciar a vaga.

Artigo 11.º

Verificação de referências do candidato apurado durante a entrevista

- 1- Nos casos em que o painel de seleção recomende um ou mais candidatos, a Direção de Recursos Humanos e Formação procede à verificação das referências, preferencialmente por escrito, e da história de trabalho dos candidatos, podendo igualmente verificar as qualificações académicas ou as acreditações profissionais dos candidatos.
- 2- O resultado da verificação das referências e das qualificações profissionais é comunicado aos membros do painel de seleção que decidem e classificam o candidato ou candidatos a serem recomendados para preencher a vaga.







República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Rua de Formosa, s/n Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 12.º

Relatório do painel de seleção

- 1- Cumpridos os trâmites estipulados no artigo anterior, o painel de seleção envia o relatório de seleção ao Secretário-Geral, recomendando, sempre que possível, os três melhores candidatos, e anexando os seguintes documentos:
 - a) Os termos de referência para a posição, bem como o plano de recrutamento;
 - b) Cópia da candidatura de todos os candidatos;
 - c) O resultado da verificação das referências das qualificações académicas e profissionais.
- 2- O relatório de seleção é aprovado pelo Secretário-Geral quando o candidato ou candidatos cumpram ou excedam as qualificações e experiências de trabalho requeridas nos critérios de seleção estipulados nos termos de referência, dele dando conhecimento ao Conselho de Administração

Artigo 13.°

Notificação dos resultados de seleção e negociação dos termos do contrato

- 1- Após a tomada de decisão pelo Secretário-Geral, a Direção de Recursos Humanos e Formação do Parlamento Nacional inicia a negociação contratual com o candidato em questão.
- 2- O candidato selecionado é notificado conjuntamente com uma oferta de contrato, contendo as informações sobre os respetivos direitos e obrigações e uma proposta salarial.
- 3- Se o primeiro melhor candidato não aceitar os termos e condições do contrato, a Direção de Recursos Humanos e Formação deve avançar para a negociação com o segundo melhor candidato, e assim sucessivamente até esgotar a lista dos candidatos recomendados.

Artigo 14.º Aprovação final

Finda a negociação, a Direção de Recursos Humanos e Formação envia um ficheiro para a aprovação final do Secretário-Geral, contendo os seguintes documentos:

- a) Cópia do esboço do contrato negociado com o candidato selecionado;
- b) Prova das suas qualificações académicas.





República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Rua de Formosa, s/n Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 15.º

Assinatura do contrato e início de funções

- 1- Após validação final do contrato pelo Secretário-Geral, a Direção de Recursos Humanos e Formação notifica o candidato selecionado para marcação da assinatura do contrato e início de funções.
- 2- A Direção de Recursos Humanos e Formação, em coordenação com o Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos, organiza uma sessão introdutória sobre o funcionamento do Parlamento Nacional e as funções a desempenhar.

Artigo 16. ° Adjudicação direta

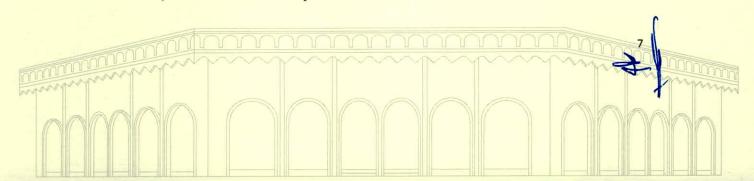
A contratação por ajuste direto deverá ser considerada excecional e apenas permitida após parecer favorável da Direção de Recursos Humanos e Formação e aprovação do Conselho de Administração.

Secção II Elementos do contrato, exclusividade e impedimentos

Artigo 17. ° Requisitos do contrato

O contrato menciona obrigatoriamente, entre outros elementos, os seguintes:

- a) As partes contratantes;
- b) O objeto do contrato;
- c) A duração do contrato, com referência à data de início e do termo do contrato;
- d) Condição para a sua renovação;
- e) A descrição das atividades a desempenhar;
- f) O local de desempenho das funções;
- g) Regime de horário aplicável;
- h) O responsável pela coordenação e a principal contraparte;
- i) Obrigatoriedade de apresentação de relatórios de atividades mensais;
- j) Remuneração;
- k) Direitos e obrigações das partes;
- 1) As causas de rescisão por qualquer das partes;
- m) A eleição do Tribunal Distrital de Díli como foro competente para resolução de diferendos;
- n) Data e assinatura das partes.





República Democrática de Timor-Leste PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, sm Díli Timor-Leste tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 18.º

Impedimentos e exclusividade

- 1- Os contratados estão proibidos de se relacionar e de exercer qualquer influência junto das entidades públicas ou privadas onde desempenham ou tenham desempenhado funções cujo exercício possa suscitar, em concreto, uma incompatibilidade.
- 2- Salvo se o contrato dispuser de forma diferente os contratados exercem funções em regime de exclusividade.
- 3- Constitui causa de rescisão unilateral do contrato o incumprimento pelo contratado do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

Gestão de contratos

Artigo 19.º

Gestão e fiscalização dos contratos

A Direção de Recursos Humanos e Formação deve assegurar uma gestão eficiente dos contratos, sendo da sua responsabilidade:

- a) A revisão das necessidades de contratação e do plano de recrutamento a ser enviado para o Secretário-Geral, sempre que solicitado e aquando da preparação do orçamento privativo do Parlamento Nacional;
- Elaborar os termos de referência da posição a ser recrutada para aprovação pelo Secretário-Geral;
- c) Rever e aprovar o processo de seleção;
- d) Avaliar os pedidos de renovação de contratos.

Artigo 20.°

Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho dos contratados ao abrigo do presente regulamento rege-se por diploma próprio.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8